Câmara Municipal de Paracatu
111
Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 130, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a Lei Complementar nº 118 de 15 de julho de 2016, que institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável de Município de Paracatu.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. ..... **(VETADO).**

"Art. 18º .....

§ 1º. .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV- ..... **(VETADO);**

V- ..... **(VETADO);**

VI - .....**(VETADO)".**

Art. 2º. Fica alterado o Art. 33 da Lei Complementar nº 118 de 15 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. As Macrozonas Urbanas são compostas e divididas pelas seguintes zonas de usos do solo:

I - Macrozona Urbana 1 – MU1:

a) Zonas Residenciais 1, ZR 1, compreendem áreas destinadas predominantemente ao uso residencial unifamiliar, de baixa densidade, sendo permitidas

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
112

atividades comerciais destinadas a atender especificamente a essa função;

b) Zonas Residenciais 2, ZR 2, compreendem as áreas destinadas ao uso residencial de média densidade, podendo haver atividades comerciais e de serviços;

c) Zonas Residenciais 3, ZR 3, compreendem áreas destinadas ao uso residencial onde se admite a verticalização, nos termos a serem estabelecidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo;

d) Zonas Residenciais 4, ZR 4, compreendem áreas destinadas ao uso residencial de alta densidade, onde se admite a verticalização nos termos a serem estabelecidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo;

e) Zonas Especiais de Interesse Social, ZEIS, compreendem áreas em que há interesse público em ordenar a ocupação, por meio de urbanização e regularização fundiária, ou implantar empreendimentos habitacionais de interesse social;

f) Zona Industrial, ZI, compreende a área em que há predominância de atividades industriais;

g) Zonas Comerciais, ZC, compreendem áreas em que há predominância de atividades comerciais e de serviços;

h) Zona de Atividades Econômicas, ZAE, compreende as áreas ao longo das rodovias BR-040 e MG-188, destinadas ao predomínio de usos comerciais, implantação de indústrias, comércio atacadista e outros serviços de maior porte;

i) Zona Especial de Uso Institucional, ZEUI compreendem as áreas destinadas às atividades de administração pública, educação e instalações destinadas ao saneamento básico;

Câmara Municipal de Paracatu
Minas Gerais
43

j) Zona do Núcleo Histórico, dividida em ZNH 1, ZNH 2 e ZNH 3 nos termos estabelecidos pela lei de proteção ao patrimônio histórico, onde existe o interesse público de conservação do conjunto urbano e arquitetônico do núcleo histórico da cidade;

k) Zona de Chácaras de Lazer, ZCL, compreende uma área de baixa densidade de ocupação destinada à implantação de chácaras de lazer com habitação unifamiliar

l) Zona Especial do Aeroporto, ZEAER, compreende a área ocupada pela pista do Aeródromo e por suas instalações;

m) Zona Especial de Amortecimento, ZEA, compreende uma área intensamente arborizada que assegura uma proteção contra a poluição decorrente da atividade de mineração realizada na área localizada ao norte do núcleo urbano;

n) Zona para Implantação de Áreas Verdes 1, ZIAV 1, compreende áreas em que há interesse público de proteção ambiental e que se configuram como áreas de preservação permanente definidas pela Lei nº 12.651, de 2012, Código Florestal, onde o parcelamento e a ocupação do solo não são permitidos, como exceção das edificações de apoio e manutenção para subsidiar as atividades de conservação do meio ambiente;

o) Zona para Implantação de Áreas Verdes 2, ZIAV 2, compreendem áreas que devem ser conservadas por suas características geoambientais mas que poderão ser parceladas ou ocupadas mediante condições especiais e parecer do órgão municipal responsável pelo meio ambiente;

p) Zonas de Expansão Urbana, ZEU, compreendem áreas não ocupadas em que se permitem futuras ocupações urbanas.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 144

II - Macrozona Urbana 2 – MU2:

a) Zonas Residenciais 1, ZR 1, compreendem áreas destinadas predominantemente ao uso residencial unifamiliar, de baixa densidade, sendo permitidas atividades comerciais destinadas a atender especificamente a essa função;

b) Zonas Residenciais 2, ZR 2, compreendem as áreas destinadas ao uso residencial de média densidade, podendo haver atividades comerciais e de serviços;

c) Zona de Chácaras de Lazer, ZCL, compreende uma área de baixa densidade de ocupação destinada à implantação de chácaras de lazer com habitação unifamiliar.

III - Macrozona Urbana 3 – MU3:

a) Zona Industrial, ZI, compreende a área em que há predominância de atividades industriais;

b) Zona Especial de Amortecimento, ZEA, compreende uma área intensamente arborizada que assegura uma proteção contra a poluição decorrente da atividade de mineração realizada na área localizada ao norte do núcleo urbano.

IV- ..... **(VETADO);**

a) ..... **(VETADO);**

b) ..... **(VETADO).**

V- ..... **(VETADO);**

a)..... **(VETADO).**

VI – ..... **(VETADO).**

a)..... **(VETADO).**

Câmara Municipal de Paracatu Minas Gerais 115

Art. 3°. Ficam suprimidos os Art. 34 e Art. 35 da Lei Complementar nº 118 de 15 de julho de 2016.

Art. 4º. Ficam alterados o § 5 ° e *caput* do Art. 56 da Lei Complementar nº 118 de 15 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 56.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável é composto pelo Titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, órgão central do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão e 15 (quinze) membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, da seguinte forma:

I - .....;

II - .....;

III - .....;

IV - .....;

§ 1º. .....;

§ 2º. .....;

§ 3º. .....;.

§ 4º. .....;.

§ 5º. O suplente do Titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico deverá ser o Diretor do Departamento de Gestão. "**(NR)**

Art. 5º. Fica alterado o parágrafo único e o caput do Art. 59 da Lei Complementar nº 118 de 15 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Paracatu Minas Gerais
146

"**Art. 59.** O órgão central do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico passa a ter as seguintes competências:

I - .....;
II - .....;
III - .....;
IV - .....;
V - .....;
VI - .....;
VII - ....."

Art. 6°. Fica acrescentado o anexo I – Mapa do Macrozoneamento Municipal à Lei Complementar nº 118 de 15 de julho de 2016.

Art. 7°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

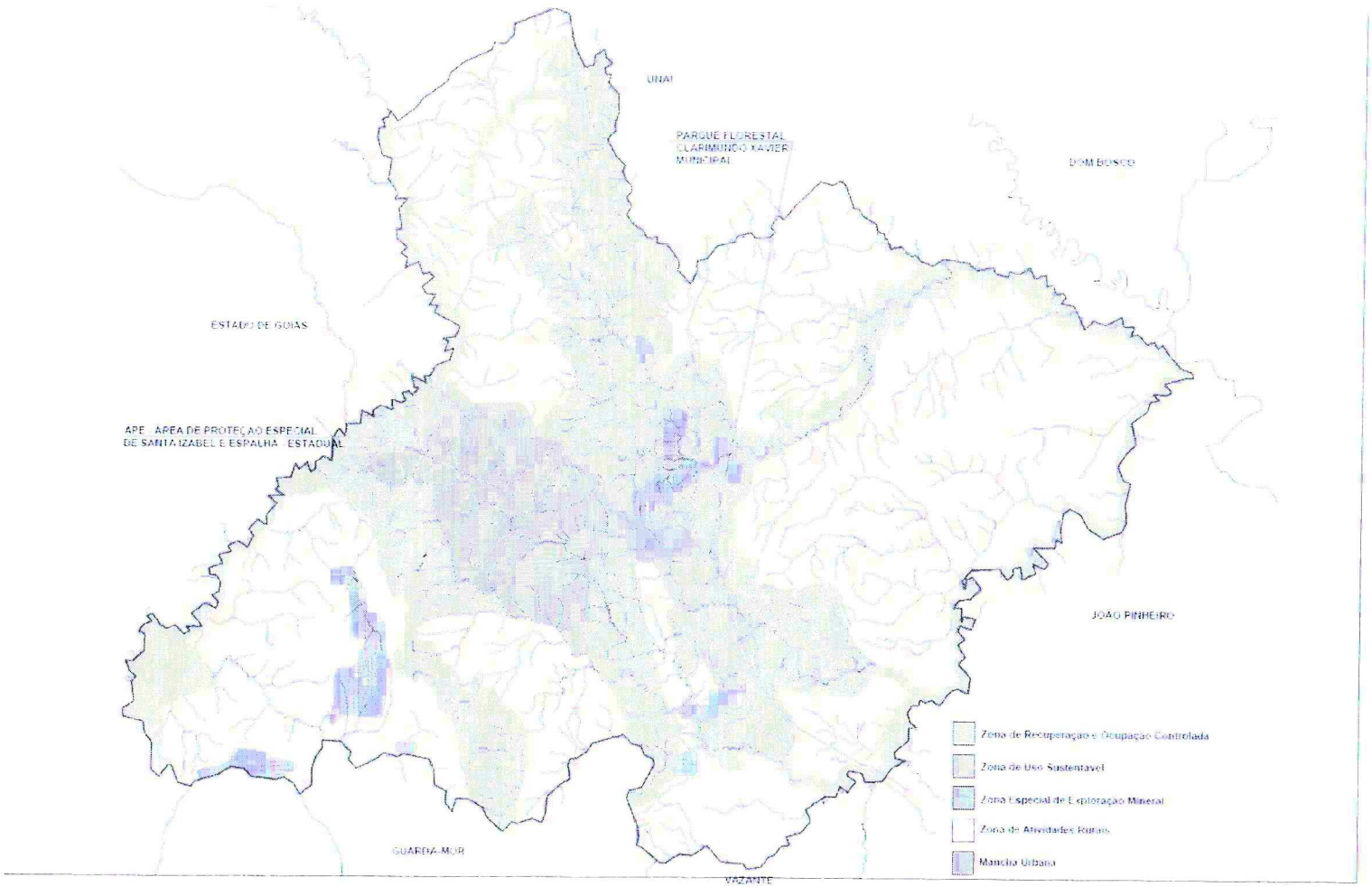
Paracatu – Minas Gerais, 17 de agosto de 2018,
aos 219 anos de sua emancipação e aos 195 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu-MG 17/08/19
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 17/08/18, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais